



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em 20/09/14

Kleide S. Mayer
Diretora de Planejamento e Apoio às Seções

PARECER Nº 472, DE 2014

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 2014.

Regulamenta a atividade de Cuidadores de pessoas idosas, na cidade de Cascavel – PR e dá outras providências.

Autor do Projeto: Vereador Pedro Maria Martendal de Araújo/PSDB

Relator: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Contrário

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 85, de 2014, onde o autor da proposição quer regulamentar a atividade de Cuidadores de Idosos, conforme expresso na Súmula, além de estabelecer a obrigatoriedade da realização de cursos de capacitação, para profissionais que tratam com pessoas idosas.

Antes de adentrar aos aspectos orçamentários e financeiros, destaco o art. 18 da Lei Federal nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, que já garante a promoção de treinamentos e de capacitação para os profissionais que irão tratar com idosos. Ou seja, uma Lei Federal já regulamenta tais procedimentos dessa capacitação.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Pl nº 85/2014-fls. 02.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Em âmbito municipal está em vigor a Lei Municipal nº 4.853, de 2008 que criou o cargo de Educador Social nos quadros de servidores da Administração Pública Municipal, sendo que uma das atividades do Educador Social é a de executar ações de **acolhida, atendimento e acompanhamento ao Idoso**. Como requisito para investidura do cargo, o Educador Social tem que participar de programas de capacitação e demais atividades correlatas. Ou seja, já está previsto que este profissional deverá ser capacitado, possuir cursos para o atendimento ao Idoso.

Verificados esses pressupostos legais, o Projeto de Lei em apreço cria uma obrigação as entidades governamentais, em nível municipal citamos a Administração Pública Municipal, por meio de suas secretaria competentes, onde os servidores na função de Educadores Sociais deverão, obrigatoriamente, realizar cursos de capacitação de idosos para poderem exercer suas atribuições, quando do trato no atendimento ao idoso. Com essa iniciativa, o autor do Projeto criará uma nova despesa para os cofres públicos, uma vez que não está previsto no orçamento vigente, despesas para pagamento de cursos de capacitação para cuidadores de idosos, conforme exige o projeto em análise.

Pautado nesses pressupostos, o projeto de lei em comento deve atender aos ditames dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que cria uma despesa para os cofres públicos, que é a de arcar com pagamento de cursos de capacitação de cuidador de idosos para os Educadores Sociais, que são os responsáveis por esses serviços públicos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece regras a serem cumpridas na hipótese de aumento de despesas públicas, conforme disposto em seu art. 15:

“Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17”.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer PI nº 85/2014-fls. 03.

O referido artigo 16 assim estabelece:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Visando ao controle da execução orçamentária e financeira a LRF prevê que os atos voltados para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, serão acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para os fins da LRF, considera-se adequada à lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Já a compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias a despesa que se conforme com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal, em análise ao Projeto de Lei nº 85, de 2014, sou pelo **Parecer Contrário a sua tramitação.**

Claudio Gaiteiro
Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Pl nº 85/2014-fls. 04.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo **Parecer Contrário ao Projeto de Lei nº 85, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 8 de setembro de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro